



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro

Lei n. 889, de 19 de setembro de 2023.

“Institui o serviço híbrido (presencial e remoto), no âmbito da Administração Pública Municipal de São Sebastião do Alto, conforme menciona, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, Estado do Rio de Janeiro
Faz saber que a Câmara Municipal, aprova e é sancionada a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal de São Sebastião do Alto-RJ, a execução de serviço de forma híbrida, realizado de forma presencial ou remota (à distância), a todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos ou de cargos em comissão, de acordo com o que a ser definido pela respectiva Chefia Imediata, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço.

1º Para fins de cumprimento desta Lei, o serviço híbrido é a modalidade de prestação de serviços em que o servidor cumpre sua jornada diária de trabalho, sendo executada de forma parcial ou total fora das dependências da unidade de trabalho, podendo ser da seguinte forma:

I – 04 (quatro) dias de trabalho à distância e 01 (um) dia de trabalho presencial;

II – 05 (cinco) dias de trabalho híbrido, cumprindo parte da sua carga horária normal de trabalho de forma presencial e parte em regime remoto;

2º - As atividades externas do servidor que por natureza do cargo devam ser desenvolvidas fora das dependências da unidade de trabalho não se enquadram no conceito de serviço remoto;

3º - Nos dias presenciais previstos no inciso I do parágrafo 1º deste artigo, o servidor deverá realizar sua jornada normal de trabalho.

4º - Fica vedado o estabelecimento de dia da semana fixo para comparecimento presencial dos servidores, sendo necessária a alternância dos dias da semana que compõem a escala de trabalho, garantindo, assim, maior efetividade na integração e troca de informações necessárias entre os membros das equipes.

Artigo 2º - A realização do serviço híbrido é facultativa, a critério do responsável do órgão/pasta, não se constituindo direito ou dever do servidor.

1º - O serviço híbrido não exige o servidor do cumprimento da sua jornada diária, devendo estar à disposição remota da chefia mediata e/ou imediata durante o período de trabalho determinado.

2º O servidor em serviço híbrido poderá ser convocado, quando necessário, fora da escala semanal de trabalho, para serviços internos, plantões, atendimento ou outras atividades, dentro ou fora das dependências físicas do seu órgão de lotação.

Artigo 3º - O serviço híbrido deverá ser realizado na residência ou no domicílio do servidor, ou em lugar que o mesmo tenha acesso à internet, e demais meios adequados compatíveis com a execução dos serviços.

Artigo 4º - Os superiores imediatos serão responsáveis pela produção e constatação da realização de trabalhos/tarefas dos servidores em serviço híbrido.

Artigo 5º - Constituem deveres do servidor em serviço híbrido:

I – cumprir as metas estabelecidas;

II –atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão/ pasta, sempre que determinado pelos seus superiores hierárquicos;

III – estar acessível durante o horário de trabalho determinado e manter telefones e outros meios digitais para contato permanentemente atualizados e ativos;

IV – consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico e outras formas de comunicação eletrônica estabelecidas;

V – manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – comparecer ao seu local de lotação, para reunião com superiores hierárquicos e cumprimento de eventuais obrigações presenciais;

VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão/ pasta, salvo em casos de envio da documentação em forma digital, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pelos superiores hierárquicos;

VIII – preservar o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação.

1º - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em serviço híbrido, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

2º - Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor será excluído do serviço híbrido, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

Artigo 6º - Para a realização de serviço híbrido, os servidores são responsáveis por providenciar equipamentos próprios e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas, tais como:

- I – computador e/ou notebook;
- II – programas compatíveis para desempenho das funções;
- III – sistema de internet.

1º - A Secretaria de Municipal de Administração será responsável pela orientação e configuração dos acessos remotos.

2º - A estabilidade da conexão depende do serviço de internet contratado pelo servidor e, portanto, de responsabilidade do mesmo.

3º Dificuldades dessa natureza não são justificativa para o servidor não realizar as atividades propostas para o período, devendo o mesmo retornar ao local de trabalho presencial para cumprimento da jornada, se necessário.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal, não se responsabiliza por compra de equipamentos, manutenções, pagamentos de instalações e outras despesas que o servidor terá na realização do serviço híbrido, ficando estas despesas exclusivamente ao servidor.

Parágrafo Único - Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em serviço híbrido.

Artigo 8º - Não constitui direito ao servidor a realização de serviço híbrido, podendo a qualquer tempo, desde que motivadamente, ser determinado o retorno ao serviço presencial.

Artigo 9º - O servidor em serviço híbrido poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências da repartição, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do servidor;
- II – por determinação do superior hierárquico.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 19 de setembro de 2023

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal